

Lei municipal nº-185/94. Originaria do projeto de Lei nº- 050/94, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 02 dias do mês de maio de 1.994.

Lei nº- 185/94, autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação financeira com a empresa matogrossense de pesquisa, assistência e extensão rural EMPAER-MT, e dá outras providências.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, convênio de Cooperação Financeira e Extensão Rural Empaer-MT.

Art. 2º - O Convênio de Cooperação Financeira autorizado pelo presente lei, é no valor de 64,0 (Sessenta e Quatro URV'S), que será repassado mensalmente, e que visa exclusivamente custear parte das despesas do funcionamento do escritório local da Empaer-MT, neste Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º - Além do valor de Cooperação Financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através da Prefeitura de Nova Olímpia-MT, 01 (hum) funcionário do setor de zeladoria para o escritório local da Empaer-MT.

Art. 4º - O prazo de duração do presente Convênio será de 01 (hum) ano, podendo contudo, se prorrogado por igual período mediante a manifestação de interesse de ambas as partes, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros da Municipalidade.

Art. 5º - Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei, será repassando pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, diretamente para o escritório local da Empaer-MT, de Nova Olímpia-MT, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O escritório local Empaer-MT, se compromete a efetuar a prestação de contas mensalmente, dos recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - A não prestação de contas nos termos e prazos estatuídos no artigo anterior, importará na rescisão do respectivo Convênio, independentemente de notificação ou interpelação de quem quer que seja.

Art. 7º - As partes assumirão obrigações recíprocas mediante o convênio celebrado, de modo a não prejudicar o interesse público da municipalidade.

Art. 8º - Firmado o convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, e a Empaer-MT, nenhuma outra despesa poderá ser efetuada pela municipalidade em favor do órgão conveniado.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a tomar as providências jurídicas, administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis para o fiel cumprimento da presente lei, correndo as despesas respectivas, por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário ou criadas se inexistentes.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 160 de setembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de Maio de 1.994.